



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2985 DE 01º DE SETEMBRO DE 2021

“Estabelece as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o município de Caxambu permanece na onda VERDE do Programa Minas Consciente não havendo novas restrições nos protocolos adotados;

DECRETA:

Art.1º - As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas no período compreendido entre **01/09/2021** e **30/09/2021**, em todo o território do município de Caxambu.

Art.2º - Fica autorizada a realização de eventos particulares presenciais, desde que em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente¹.

Art.3º - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente cumprir os protocolos, observar as recomendações e

¹ https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf
atenção especial o item 4.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site www.mg.gov.br/minasconsciente, bem como acessa-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas, observando ainda ao disposto neste Decreto.

Art.4º - Todos os estabelecimentos e comércios poderão funcionar na modalidade – atendimento presencial – das 06h às 00h, todos os dias da semana.

§1º - Famácias, funerárias e postos de combustíveis poderão funcionar após o horário previsto no *caput*, dada a essencialidade e necessidade dos serviços.

§2º - Das **00h** às **01h**, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, trailers e food trucks deverão funcionar exclusivamente na modalidade delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão (retirada no local) após o horário estabelecido no *caput*.

§3º - No regime exclusivo de delivery determinado no §2º do artigo 4º deste Decreto, fica proibida a venda de bebidas alcólicas.

§4º - no interior dos estabelecimentos, áreas externas, bem como filas de espera deverá ser respeitado o distanciamento, conforme previsto no Plano Minas Consciente entre pessoas e entre mesas.

Art.5º - Fica proibida a venda de bebida alcóolica após as 00:00h por distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência, supermercados e afins.

Art.6º - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal em vias públicas, inclusive em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

§2º - Os funcionários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer obrigatoriamente o correto uso de máscara ou cobertura de boca e nariz, em tempo integral, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

§3º - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões, vias públicas, pista de skate e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 8º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, após as 00h, em espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões, vias públicas, pista de skate e assemelhados.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, com a intervenção e apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.10 - O estabelecimento comercial que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 10% da UFM: se os funcionários e colaboradores não estiverem fazendo o correto uso de máscara ou cobertura sobre a boca e nariz;

II - multa de 15% da UFM: se o estabelecimento realizar atendimento presencial e em balcão (retirada no local) após o horário estabelecido no *caput* do art.4º deste Decreto;

III - multa de 50 % da UFM: se descumprir o horário de funcionamento ou modalidade de funcionamento;

§1º - em caso de reincidência, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades de forma gradual:

I - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;

II - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

V - Cassação do alvará de funcionamento.

§2º - As penalidades previstas neste Decreto poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções disposta no Código de Posturas Municipal e Código Sanitário, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 11 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais, estará o infrator sujeito às sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dentro outras atinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 12 - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo - www.turismo.gov.br/seloresponsavel/ - à todos os estabelecimentos comerciais passíveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).

Art. 13 - As medidas de restrição/flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local, bem como pelas decisões tomadas semanalmente pelo Comitê Estadual Covid.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2952/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 01º de setembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino